



S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PASCAS
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

C/Conhecimento:
• Gabinete SRA

Exm.º Senhor

Presidente do Instituto do Vinho e da Vinha, IP

Dr. Bernardo Gouvea

Rua Mouzinho da Silveira, nº 5

1250-165 Lisboa

Enviado por:
E-mail
Correio

Rec. Regional de Agricultura e Pescas
Inst. Vinho Bordado Artesanato Madeira,

Saídas

OF 710 2021/01/14 P 8-15.01.000001

RESIDENTE

Sua referência:

Sua comunicação de:

Assunto: Regime de Autorizações para Novas Plantações de Vinhas, aplicável de 1 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro 2030 – Limitação à emissão de Novas Autorizações para a Região Demarcada da Madeira (RDM)

Em referência ao assunto de epígrafe, o Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM, vem por este meio emitir recomendações no sentido de limitar, para a RDM e para o ano 2021, a emissão de novas autorizações de plantação de novas vinhas, ao abrigo do estipulado nos artigos 63.º e 64.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro e dos n.ºs 2 e 3, do artigo 4.º, da Portaria 348/2015, de 12 de outubro, alterada pela Portaria n.º 174/2016, de 21 de junho, baseando-se na análise efetuada à RDM e que resumidamente foi a seguinte:

- A área de vinha existente na RDM continua fortemente marcada, no seu encepamento, pela casta Tinta Negra, que dá origem a produções anuais que têm vindo a apresentar, nos anos de maior produtividade, dificuldade de escoamento e cujo principal destino é a Denominação de Origem (DO) “MADEIRA”.
- Continuando a existir em carteira autorizações de plantação e novas autorizações de plantação atribuídas para as DO “MADEIRA” e “MADEIRENSE”, e para as castas que atualmente são deficitárias, é prudente continuar a acompanhar a evolução da produção e do mercado, de modo a não provocar excedentes, também nestas variedades.

Na sua resposta indique por favor a nossa referência. Em cada comunicação trate apenas de um assunto.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

- Verifica-se nos últimos 5 anos uma ligeira tendência de diminuição da área de *Vitis vinífera* com aptidão para as DO “MADEIRA” e “MADEIRENSE” e para a Indicação Geográfica (IG) “TERRAS MADEIRENSES”, esta variação, e com referência ao ano de 2015, tem apresentado valores entre os -0,7% e os +0,5%. Contudo, a variação na produção de uvas com destino às DO e IG referidas, ao longo destes últimos 5 anos, tendo como base comparativa o ano de 2015, apresenta valores anuais que variam entre os -19,6% e os +28,9%. Da análise destes valores, podemos concluir que as oscilações de produção, ao longo dos últimos anos, não tem sido influenciada significativamente pelas áreas de vinha em produção, mas sim por fatores inerentes à produtividade das plantas, nomeadamente os fatores climáticos, que na Região Demarcada da Madeira são de primordial importância, tendo em consideração a latitude em que nos encontramos;
- Existe na RDM, devido à derrogação prevista no n.º do artigo 25.º, do Regulamento (UE) N.º 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março, a possibilidade de reconverter as vinhas de Híbrido Produtor Direto para castas aptas à produção de vinhos com DO e IG, pelo que existe ainda um potencial de crescimento, para estes vinhos, de mais do dobro da área existente, e que não pode deixar de ser considerada pelo impacto que pode causar no sector, se vier a ser utilizada;
- Importa também considerar a situação pandémica provocada pela COVID-19, que veio introduzir um grau de incerteza muito elevado no comportamento futuro dos mercados. Na RDM, o Vinho Madeira representa cerca de 96% da produção de vinho com DO e IG. A sua comercialização, fora da Região Autónoma da Madeira, representou em 2019, cerca de 85% do volume total de litros comercializados. Em 2020, devido à situação vivida, a comercialização sofreu uma quebra total de 17% (volume).

Face ao acima exposto, e de modo a continuar a assegurar a valorização das DO e IG da RDM e o crescimento sustentado da produção vitícola, será dada prioridade à reconversão de vinhas menos valorizadas ou com dificuldade de escoamento, para outras, de entre as castas legalmente permitidas, que apresentam maior procura e conseqüentemente mais valorizadas.





S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

Assim, o IVBAM, IP-RAM, no seguimento do disposto nos artigos 63.º e 64.º, n.º 1, alínea d) e n.º 2, alínea g) do Regulamento (UE) n.º 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, nos números 2 e 3 do ponto G. do Anexo II do Regulamento Delegado (UE) n.º 2018/273, da Comissão, de 11 de dezembro de 2017 e ainda no n.º 3 do artigo 4.º e no ponto v da alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º, da Portaria n.º 348/2015, de 12 de outubro, pretende que a **emissão de novas autorizações de plantação de vinha na RAM, para o corrente ano de 2021, seja limitado a 0,51 hectares e somente para candidaturas cuja casta a plantar, dentro das legalmente autorizadas, não seja a casta Tinta Negra. A distribuição da área anteriormente referida deverá ser efetuada da seguinte forma:**

- a) **Até 0,5 hectares, para candidatos que se comprometam a efetuar plantações de vinhas aptas à produção de vinhos DO “Madeira”, DO “Madeirense” ou IG “Terras Madeirenses”.**
- b) **Até 0,01 hectares, para candidatos que pretendam a plantação de vinha sem direito a DO ou IG.**
- c) **Às candidaturas apresentadas para as DO ou IG da RDM, a que em resultado dos critérios de atribuição dos Novas Autorizações de Plantação não for atribuída área de vinha, em respeito ao previsto na alínea a), não poderá ser atribuída a área prevista na alínea b).**

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente do Conselho Diretivo

Paula Luísa Jardim Duarte

PJ/CF



